



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . . » 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . . » 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . . » 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 22:966** — Isenta a Companhia Portuguesa de Filmes Sonoros Tobis-Klangfilm, durante cinco anos, do pagamento das contribuições predial e industrial, e bem assim dos direitos de importação de maquinismos, aparelhos e materiais necessários ao estabelecimento e exercício da sua indústria — Obriga os importadores de filmes sonoros estrangeiros a adquirir determinada quantidade de filmes sonoros produzidos em estúdios nacionais.

**Decreto-lei n.º 22:967** — Determina que os automóveis importados em regime de isenção de direitos pelos chefes das missões diplomáticas estrangeiras acreditadas em Lisboa, para seu uso ou para uso das respectivas missões, possam ser vendidos passados cinco anos sobre o seu registo nalguma das secções técnicas dos serviços de viação.

**Decreto-lei n.º 22:968** — Determina que as mercaderias abandonadas a favor do Estado, não provenientes de apreensões, e as demoradas além dos prazos legais de armazenagem, a que se refere o decreto n.º 21:976, sejam consideradas como não tendo obtido lance em 2.ª praça quando a importância dos direitos que lhes corresponda exceder o valor das mesmas.

**Decreto-lei n.º 22:969** — Regula o provimento dos lugares de aspirante das alfândegas do continente e ilhas adjacentes.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 22:970** — Adiciona ao plano geral da rede ferroviária, aprovado por decreto n.º 18:190, o caminho de ferro de Cacilhas à Costa de Caparica e ramal para a Cova do Vapor.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 22:971** — Autoriza o pagamento das ajudas de custo em dívida ao presidente e secretários da extinta Comissão de Viticultura da Região de Bucelas, respeitante aos meses de Setembro de 1930 a Junho de 1931, pela verba inscrita no orçamento de 1932-1933 para despesas de anos económicos findos.

n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** A Companhia Portuguesa de Filmes Sonoros Tobis-Klangfilm fica isenta, durante cinco anos, a contar da data da sua constituição, do pagamento das contribuições predial e industrial, e bem assim dos direitos de importação de maquinismos, aparelhos e materiais necessários ao estabelecimento e exercício da sua indústria.

**Art. 2.º** Para o efeito do pagamento de impostos os espectáculos cinematográficos em que dois terços, pelo menos, do filme sonoro exibido tenham sido produzidos em estúdios nacionais são equiparados aos espectáculos de declamação.

**Art. 3.º** Os importadores de filmes sonoros estrangeiros ficam obrigados a adquirir, para exibição em Portugal, filmes sonoros produzidos em estúdios nacionais, na metragem que for anualmente fixada pelo Governo, em harmonia com as condições da produção e da exibição cinematográficas.

§ único. No primeiro ano, a começar em 1 de Outubro, a fixação a que se refere este artigo será feita pela Inspeção Geral dos Espectáculos mas não poderá exceder 600 metros de filme português por cada 9:000 metros de filme importado.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Cairo da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto-lei n.º 22:967

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Os automóveis importados em regime de isenção de direitos pelos chefes das missões diplomáticas estrangeiras acreditadas em Lisboa, para seu uso ou para uso das respectivas missões, poderão ser vendidos passados cinco anos sobre o seu registo nalguma das secções técnicas dos serviços de viação, quando o chefe de missão declare o automóvel impróprio para seu uso, sem serem devidos quaisquer direitos aduaneiros.

§ único. Se os automóveis a que se refere o corpo deste artigo forem vendidos antes do prazo ali fixado são de-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 22:966

Considerando que a cinematografia sonora é um poderoso meio de educação e cultura que bem merece a atenção dos poderes públicos;

Tendo em conta a sua valiosa influencia na vida social e reconhecendo-se por outro lado que essa influencia pode ser utilizada com grande proveito para a Nação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do